TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 125 DE AUTORIA DEPUTADO ODILON**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)						
LOTE I	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES**	**CATMAT**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	15.000	R$ 7,50	R$ 112.500,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	491548	LITROS	25.000	R$ 7,81	R$ 195.250,00
TOTAL LOTE I COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)						**R$ 307.750,00**

LOTE II LUBRIFICANTES E FILTROS						
LOTE II	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX - 5W-30: Óleo lubrificante automotivo, 100% sintético, multiviscoso, destinado a motores ciclo Otto (gasolina, etanol ou bicombustível - flex), nacionais ou importados. Especificações mínimas: Viscosidade (SAE): 5W-30; Classificação de desempenho: API SP ou superior / ILSAC GF-6 ou superior; Aplicação: Motores de veículos leves ciclo Otto, com ou sem turboalimentação, compatível com sistemas de controle de emissões; Características desejáveis: Redução de consumo de combustível, proteção contra LSPI, estabilidade térmica e resistência à oxidação; Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado e rotulado pelo fabricante; Validade mínima na entrega: 12 meses; Rotulagem obrigatória: Nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade,	123915	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 55,73	R$ 22.292,00

	viscosidade SAE, normas API/ILSAC.					
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W-40 PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX: Óleo lubrificante automotivo semissintético, multiviscoso, indicado para veículos ciclo Otto (gasolina, etanol ou flex) de uso intermediário, operando em diferentes condições térmicas. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 10W-40 Classificação: API SN ou superior / ILSAC GF-5 ou superior Aplicação: Veículos leves com motorização padrão, frota mista Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado, com rótulo original Validade mínima: 12 meses	123914	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 26,63	R$ 10.652,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W-50 PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX: Óleo lubrificante automotivo mineral, multiviscoso, indicado para motores ciclo Otto mais antigos, com alto grau de desgaste ou que não exijam lubrificantes sintéticos. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 20W-50 Classificação: API SL ou superior Aplicação: Veículos antigos da frota, com maior folga entre componentes Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado Validade mínima: 12 meses	123911	FRASCO 01 LITRO	200	R$ 25,39	R$ 5.078,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 15W-40 PARA MOTOR A DIESEL: Óleo lubrificante automotivo semissintético, multiviscoso, destinado a motores ciclo Diesel, nacionais ou importados, adequado para uso em veículos com operação normal ou severa, sem sistemas avançados de pós-tratamento. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 15W-40; Classificação: API CI-4 Plus ou superior; Aplicação: Motores Diesel	123910	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 38,35	R$ 15.340,00

	aspirados ou turbo, sem necessidade de tecnologia "Low SAPS"; Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado, com rotulagem completa; Validade mínima: 12 meses.					
07	MOTORES 2 TEMPOS (DOIS TEMPOS): Óleo específico para motores 2 tempos, óleo para mistura (gasolina + óleo); Geralmente é óleo semi-sintético ou mineral, desenvolvido para queima junto com o combustível. Classificação comum: API TC (padrão para 2 tempos) Especificações do fabricante (ex.: Yamaha, Mercury, Suzuki); Pode ser óleo para motores marítimos, resistente à formação de depósitos e com boa lubrificação. Uso: O óleo é misturado à gasolina na proporção indicada pelo fabricante (ex: 50:1, 40:1).	123913	FRASCO 01 LITRO	130	R$ 35,15	R$ 4.569,50
08	MOTORES 4 TEMPOS (QUATRO TEMPOS): Óleo lubrificante 4 tempos para motores marítimos Geralmente óleo sintético ou semissintético, formulado para motores refrigerados a água e sujeitos a trabalho intenso. Viscosidade mais comum: SAE 10W-30 ou SAE 10W-40 Especificações típicas: API SJ, SL, SM, SN ou superior Especificações do fabricante do motor (ex.: Yamaha, Honda, Mercury) Uso: Óleo usado no cárter, como em motores automotivos, não é misturado com o combustível.	123912	FRASCO 01 LITRO	200	R$ 41,17	R$ 8.234,00
09	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX: Filtro de óleo lubrificante automotivo, rosqueável, tipo blindado, compatível com motores ciclo Otto (gasolina, etanol ou flex), utilizado na retenção de impurezas do óleo, garantindo a proteção dos componentes internos do motor. Especificações mínimas: Tipo: Blindado, descartável, de fácil instalação;	113318	UNIDADE	200	R$ 20,56	R$ 4.112,00

	Pressão de operação: conforme especificações do fabricante; Compatível com veículos leves da frota municipal; Embalado individualmente, com identificação do lote, fabricante e data de fabricação; Validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado pelo fabricante do veículo.					
10	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS A GASOLINA OU FLEX: Descrição Técnica: Filtro de ar do motor, de elemento seco, destinado à retenção de partículas sólidas, protegendo o sistema de admissão do motor ciclo Otto. Especificações mínimas: Tipo: Elemento seco (papel ou fibra), descartável; Formato e encaixe conforme modelos da frota; Alta eficiência de retenção de partículas; Compatível com veículos leves da frota municipal; Embalado individualmente, com identificação de lote e fabricante.	113305	UNIDADE	101	R$ 25,02	R$ 2.527,02
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A GASOLINA OU FLEX: Filtro de combustível automotivo, destinado à retenção de impurezas presentes na gasolina ou etanol, para veículos com sistema de injeção eletrônica. Especificações mínimas: Tipo: Blindado, descartável, com conexão de engate rápido ou rosca (conforme modelo do veículo); Compatível com veículos ciclo Otto da frota; Embalagem individual, com identificação do fabricante e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico com desempenho comprovado.	113304	UNIDADE	100	R$ 25,21	R$ 2.521,00
12	FILTRO DE AR CONDICIONADO (FILTRO DE CABINE/PÓLEN): Filtro de ar do sistema de ventilação interna (filtro de cabine), destinado à retenção de	113303	UNIDADE	100	R$ 30,15	R$ 3.015,00

Proc. 041/25
Fl. 057
Ass. [illegible]

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

	partículas sólidas (poeira, fuligem, pólen e poluentes) presentes no ar externo, antes que este entre no habitáculo do veículo. Especificações mínimas: Tipo: Elemento filtrante descartável, seco, podendo ser de papel, fibra ou carvão ativado; Eficiência mínima de filtragem: ≥ 85% de partículas ≥ 2,5 micrômetros (PM2.5); Aplicação: Veículos leves da frota municipal, com sistema de ventilação ou ar-condicionado; Compatibilidade: Conforme modelos da frota, devendo seguir os padrões indicados nos manuais dos veículos; Embalagem: Individual, com identificação do fabricante, lote e data de fabricação; Validade mínima na entrega: 12 (doze) meses; Produto original ou equivalente técnico, novo, sem uso anterior.					
13	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL: Filtro de óleo automotivo descartável, do tipo blindado ou cartucho, destinado a reter impurezas presentes no óleo lubrificante do motor Diesel, protegendo os componentes internos contra desgaste prematuro. Especificações mínimas: Compatível com motores a diesel da frota; Resistência à pressão de operação conforme especificação do fabricante; Embalagem individual, identificada com fabricante, lote e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado.	113318	UNIDADE	200	R$ 22,06	R$ 4.412,00
14	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS A DIESEL: Filtro de ar do motor, de elemento seco, destinado à retenção de partículas sólidas do ar aspirado pelo motor Diesel, protegendo o sistema de admissão. Especificações mínimas: Elemento filtrante descartável, de papel ou fibra; Alta eficiência de filtragem de	113305	UNIDADE	140	R$ 30,34	R$ 4.247,60

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

	partículas; Compatível com modelos da frota; Embalagem individual, identificada e com validade mínima de 12 meses.					
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A DIESEL: Filtro de combustível automotivo descartável, destinado a reter impurezas sólidas e separação de água, garantindo a qualidade do combustível Diesel fornecido ao motor. Especificações mínimas: Compatível com sistemas de injeção Diesel da frota; Capacidade de retenção de partículas e separação de água; Embalagem individual, com identificação do fabricante, lote e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado.	113304	UNIDADE	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
TOTAL DO LOTE II LUBRIFICANTES E FILTROS						**R$ 92.250,12**

VALOR GLOBAL:	**R$ 400.000,12**	**(quatrocentos mil reais e doze centavos)**

1.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), lubrificantes e filtros, para suprir as necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do Município de Caracaraí/RR, mediante Emenda Parlamentar de n° 125 de autoria Deputado Odilon justifica-se pela essencialidade desses insumos para a continuidade das atividades de saúde pública no município. Tais itens são classificados como bens comuns, conforme definição prevista na Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, visa assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto desses materiais, em conformidade com os artigos 106 e 107 da referida legislação.

1.3. A extensão contratual, com base no conceito de fornecimento contínuo estabelecido no artigo 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, garante o abastecimento regular dos materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde. Isso assegura a manutenção dos serviços prestados à população de Caracaraí – RR, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade do atendimento.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que reforça a adequação da modalidade de contratação adotada.

1.5. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Proc. 041/25
Fl. 039
Ass.

1.7. O fornecimento dos bens é classificado como continuado, uma vez que a necessidade de abastecimento contínuo desses itens é fundamental para a manutenção das atividades de saúde pública. A vigência plurianual mostrou-se mais vantajosa, conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
1.8. A opção pela prorrogação do contrato, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aliada ao conceito de fornecimento contínuo previsto no artigo 6º, XV da mesma lei, reforça a adequação deste modelo de contratação. O fornecimento contínuo é definido como "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Dessa forma, a prorrogação garante o suprimento constante dos insumos necessários ao funcionamento das equipes de saúde, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.
1.9. Diante disso, a prorrogação do contrato para fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros, revela-se essencial para garantir o abastecimento regular e ininterrupto desses insumos. Essa medida contribui diretamente para a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade de Caracaraí – RR.
1.10. O contrato estabelece, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação, garantindo transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), lubrificantes e filtros, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do Município de Caracaraí-RR. A contratação será realizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 125, de autoria do Deputado Odilon, e visa assegurar o suporte logístico necessário às atividades de saúde, sobretudo nas localidades mais afastadas do município.
3.2. O fornecimento abrangerá combustível (gasolina comum, óleo diesel s-10) em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como lubrificantes automotivos (óleo lubrificante sintético para motor a gasolina ou flex - 5w-30, semissintético sae 10w-40 para motor a gasolina ou flex, óleo lubrificante mineral sae 20w-50 para motor a gasolina ou flex, óleo lubrificante semissintético sae 15w-40 para motor a diesel, motores 2 tempos (dois tempos) e motores 4 tempos (quatro tempos), e filtros (filtro de óleo para motor a gasolina ou flex, filtro de ar do motor para veículos a gasolina ou flex, filtro de combustível para veículos a gasolina ou flex, filtro de ar condicionado (filtro de cabine/pólen), filtro de óleo para motor a diesel, filtro de ar do motor para veículos a diesel e filtro de combustível para veículos a diesel), compatíveis com os veículos da frota municipal.
3.3. A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da SEMSA, mediante requisição formal emitida pela autoridade competente da SEMSA. Essa requisição conterá informações obrigatórias como: tipo de combustível, volume necessário, identificação do veículos e embarcações, placa, quilometragem e local de abastecimento, quando aplicável. O uso de cartão magnético ou sistema eletrônico de abastecimento não será adotado, sendo o controle realizado exclusivamente por meio da requisição assinada e carimbada pela autoridade competente da

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

SEMSA.

3.4. O abastecimento dos veículos e embarcações será realizado diretamente nas instalações da empresa contratada (postos de revenda próprios ou credenciados), desde que localizados a uma distância máxima de 125 km da sede do município, considerando rotas de acesso regular. Para as embarcações, o combustível deverá ser fornecido e transportado de forma adequada, atendendo às exigências de segurança e normas da ANP.

3.5. A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis e demais insumos fornecidos, estando sujeita à substituição imediata, em até 24 horas, nos casos de produtos recusados por não conformidade, como contaminação, volume inferior ao solicitado, ou quaisquer desvios em relação às especificações técnicas. O fornecimento de lubrificantes e filtros também deverá atender aos padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes dos veículos e embarcações, sendo entregues em embalagens originais, lacradas e com validade mínima de 12 (doze) meses.

3.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos e embarcações que abasteceram.

3.7. Essa solução é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando paralisações por falta de combustível ou falhas mecânicas por ausência de manutenção adequada. Além disso, possibilita o cumprimento eficiente das ações finalísticas da secretaria, respeitando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.8. Considerando a realidade geográfica do município e a inexistência de estrutura informatizada para gerenciamento de abastecimentos, a adoção do controle via requisição impressa se mostra a alternativa mais adequada, segura e viável do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Modalidade da Licitação

4.1.1. A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), lubrificantes e filtros, para suprir as necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do Município de Caracaraí/RR, mediante Emenda Parlamentar de n° 125 de autoria Deputado Odilon, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 125, de autoria do Deputado Odilon.

4.1.2. A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma presencial, por menor preço por lote, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de bens classificados como comuns, com padrões objetivos de qualidade e desempenho amplamente definidos pelas normas técnicas e regulamentos do setor.

4.2. Da natureza dos bens

4.2.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, pois possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos pelas especificações usuais de mercado, permitindo uma contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

4.2.2. A aquisição abrangerá a gasolina comum, utilizada para o abastecimento de veículos leves, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quanto à octanagem, teor de enxofre, estabilidade e ausência de contaminantes. O óleo diesel S-10 será fornecido para veículos pesados e embarcações com motores mais modernos, que exigem combustível de baixo teor de enxofre (máximo de 10 ppm), conforme legislação ambiental vigente. Ambos os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos postos revendedores indicados ou autorizados pela empresa contratada, dentro dos padrões legais de qualidade e segurança.

Proc. 041/25
Fl. 061
Ass.

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

4.2.3. Além dos combustíveis, a contratação prevê a aquisição de diversos tipos de lubrificantes automotivos para motores ciclo Otto e Diesel. Entre eles estão o óleo sintético SAE 5W-30 com classificação API SP ou superior / ILSAC GF-6, adequado para motores flex ou gasolina; o óleo semissintético SAE 10W-40, com classificação API SN ou superior / ILSAC GF-5, voltado a veículos de uso intermediário; e o óleo mineral SAE 20W-50, indicado para motores mais antigos e desgastados. Para os motores a diesel da frota, será fornecido óleo semissintético SAE 15W-40, com classificação API CI-4 Plus ou superior, garantindo desempenho eficiente sob condições normais e severas de operação. Os motores marítimos da frota, por sua vez, exigirão lubrificantes específicos para motores 2 tempos – óleo de mistura com gasolina conforme padrão API TC – e para motores 4 tempos refrigerados a água, com viscosidade SAE 10W-30 ou 10W-40 e classificação mínima API SJ.

4.2.4. A contratação também contempla filtros automotivos diversos, fundamentais para a manutenção preventiva e a preservação dos motores e sistemas dos veículos. Os filtros de óleo, tanto para motores a gasolina quanto a diesel, deverão ser blindados ou de cartucho, resistentes à pressão e com especificações técnicas compatíveis com os veículos da frota. Os filtros de ar do motor, de elemento seco, serão compatíveis com veículos ciclo Otto e diesel, devendo apresentar elevada eficiência de retenção de partículas. Filtros de combustível, compatíveis com sistemas de injeção eletrônica a gasolina ou diesel, deverão garantir a retenção de impurezas e, no caso dos veículos diesel, também a separação de água. O contrato também prevê filtros de ar-condicionado (cabine/pólen), com capacidade de retenção de partículas finas ($\geq$ PM2.5), fabricados com papel, fibra ou carvão ativado, garantindo a qualidade do ar interno dos veículos.

4.2.5. Todos os produtos deverão apresentar embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses. A contratada deverá iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizando atendimento compatível com a demanda da frota municipal, de segunda a sexta-feira em horário comercial, e, quando necessário, aos finais de semana e feriados. O fornecimento deverá ocorrer em postos autorizados da contratada ou, no caso das embarcações, com transporte adequado dos combustíveis até os locais de atracação, obedecendo às normas da ANP.

4.2.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer relatórios gerenciais que permitam o controle do consumo de combustíveis e insumos por veículo, contendo informações como tipo e volume de combustível, data e horário do abastecimento, identificação do condutor, quilometragem registrada e local de abastecimento. Esses relatórios são essenciais para o controle interno, a transparência na execução do contrato e a prevenção de desvios.

4.3. Do regime da prestação dos serviços

4.3.1. A execução do contrato não implicará vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta. A subcontratação do objeto contratual será proibida, e a contratada deverá manter um representante ou escritório no município de Caracaraí-RR durante a vigência contratual, de modo a garantir atendimento imediato a eventuais demandas da contratante.

4.4. Da habilitação técnica

4.4.1. A habilitação técnica exigirá a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão da empresa para fornecer bens com características e complexidade equivalentes aos objetos deste certame. Tais atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e poderão ser somados, desde que referentes a fornecimentos realizados de forma concomitante. Será exigida, ainda, declaração de ciência plena das condições necessárias à execução do contrato.

4.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

contratos executados com as seguintes características mínimas:
4.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
4.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
4.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
4.4.6. O licitante deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. Das vedações
4.5.1. É vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.
4.5.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4.6. Da duração inicial do contrato
4.6.1. A contratação será realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6.2. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, escritório com representação na Cidade de Caracaraí-RR, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário e em tempo hábil.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade
4.7.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas, exigindo o uso de embalagens recicláveis, o descarte ambientalmente correto de resíduos e a observância de boas práticas ambientais, como a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais. A empresa contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação trabalhista e garantir que sua equipe técnica esteja devidamente treinada e apta à execução das atividades em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.

4.8. Da transição contratual
4.8.1. Não se aplica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista o serviço pleiteado tratar-se de

atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findo o contrato.

4.9. Subcontratação
4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação
4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Vistoria
4.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), lubrificantes e filtros, para suprir as necessidades da frota de veículos e embarcações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do Município de Caracaraí/RR, mediante Emenda Parlamentar de n° 125 de Autoria Deputado Odilon, estabelece que o fornecimento dos combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), lubrificantes e filtros deverá atender exclusivamente à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR ou a serviços vinculados a ela.
5.2. Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas, sendo que o abastecimento dos veículos e embarcações de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis da contratada, devendo estes estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP). O fornecimento será realizado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da contratada.
5.3. A contratada emitirá requisições para a efetivação do abastecimento, nas quais deverá constar a descrição do tipo de combustível ou lubrificante e a quantidade a ser fornecida. Essas requisições serão disponibilizadas pela contratada e deverão ser carimbadas e assinadas pela contratante, assegurando a formalização e o controle do processo de abastecimento.
5.4. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir, de forma automática, comprovantes de abastecimento contendo as seguintes informações:
- ✓ Identificação do cliente;
- ✓ Data e hora do abastecimento;
- ✓ Tipo de combustível;
- ✓ Litragem abastecida e valor total em reais;
- ✓ Placa do veículo;
- ✓ Quilometragem registrada no hodômetro; e
- ✓ Média de consumo por abastecimento.

5.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de responsabilidade integral da contratada, cabendo a ela o controle e a fiscalização, em conformidade com as exigências legais e as especificações técnicas da ANP.
5.6. Os combustíveis poderão ser recusados nos seguintes casos:
- ✓ Densidade fora do padrão estabelecido;
- ✓ Volume abastecido inferior ao solicitado;
- ✓ Contaminação por elementos não permitidos em sua composição;
- ✓ Presença de substâncias em percentuais acima dos permitidos; ou

✓ Erro no tipo de produto solicitado.

5.7. Em caso de recusa, o combustível deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da recusa pela contratante.

5.8. A contratada deverá disponibilizar recursos e meios necessários para a supervisão e fiscalização dos abastecimentos, garantindo que todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado; que apenas veículos cadastrados na frota da Secretaria Municipal de Saúde sejam abastecidos; e que os veículos cadastrados recebam apenas o tipo de combustível autorizado. Excepcionalmente, o fornecimento de combustíveis poderá ser realizado mediante documento de "requisição de fornecimento", fornecido pela contratada e sob responsabilidade da contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.9. A contratada obriga-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a atender, de imediato, reclamações relacionadas a vícios, defeitos ou irregularidades no fornecimento. Caberá à contratada, às suas expensas, realizar as correções necessárias e comprovar a regularidade e procedência dos combustíveis.

5.10. Mensalmente, a contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal detalhada dos produtos fornecidos no período anterior, contendo as quantidades fornecidas, por tipo de combustível, e os valores unitários e totais, deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.11. Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes parâmetros:

✓ Os combustíveis fornecidos devem atender às especificações técnicas da ANP, conforme a legislação vigente;

✓ Os veículos só serão encaminhados aos postos de combustíveis mediante prévia autorização;

✓ Os abastecimentos serão realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ocorrer em finais de semana apenas em casos excepcionais;

✓ A contratada deverá manter um posto de abastecimento posicionado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede da contratante, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo; e

✓ Os de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), lubrificantes e filtros deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

Proc. 041/25
Fl. 065
Ass.

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento, a contratada deve fornecer registros comprobatórios que demonstrem a execução adequada dos serviços contratados.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Proc. 041/25
Fl. 067
Ass. F

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1 o prazo de validade;

7.18.2 a data da emissão;

7.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5 o valor a pagar; e

7.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na

Proc. 041/25
Fl. 069
Ass. F

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou transferência bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Proc. 041/25
Fl. 070
Ass. 7

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** com gravação de vídeo e áudio, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O objeto executado conforme a solicitação de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 041/25
Fl. 071
Ass. F

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 044/25
Fl. 072
Ass.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 400.000,12 (QUATROCENTOS MIL REAIS E DOZE CENTAVOS),** conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preço feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Caracaraí/RR deste exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

a) FONTE DE RECURSO: EMENDA ESPECIAL DE N° 125 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
b) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.051
c) ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00
d) RED: 459
e) VALOR: R$ 400.000,12

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caracaraí, 26 de junho de 2025.

Proc. 071/25
Fl. 074
Ass. F

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br